



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
Estado do Maranhão



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 101/2023.**

“Altera o nome da “Escola Municipal Antônia Leôncio de Almeida” para “Unidade Escolar Reginaldo Barbosa da Silva”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO**, FAZ SABER, em cumprimento ao artigo 34, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a denominação da “Escola Municipal Antônia Leôncio de Almeida”, localizada no Povoado Saramandaia, para “Unidade Escolar Reginaldo Barbosa da Silva”.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para a denominação prevista nesta lei, como, por exemplo, a identificação da nova denominação e respectiva divulgação para fins de conhecimento da sociedade como um todo.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, AOS SETE (7) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).**

  
**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
Estado do Maranhão



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101/2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA	
Protocolo Nº:	101/2023
Data:	08/03/2023
Resp:	<i>[Assinatura]</i>

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo propor a alteração do nome da "Escola Municipal Antônia Leôncio de Almeida", localizada no Povoado Saramandaia, para "Unidade Escolar Reginaldo Barbosa da Silva".

A referida mudança tem como objetivo dar cumprimento ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proíbe a atribuição de nome de pessoas vivas a bens públicos de qualquer natureza. Assim dispõe a retrocitada legislação:

**Art. 1º** É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

(...)

**Art. 3º.** As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Ademais, há atualmente procedimento do Ministério Público Estadual que trata de acompanhamento e fiscalização às escolas públicas municipais, tendo decorrido dele a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando a adoção de providências urgentes no sentido de sanar tais inconsistências.

Desse modo, considerando que atualmente a denominação daquela unidade escolar presta homenagem a pessoa viva, evidentemente se faz necessária a sua alteração, em respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme entabulados pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Isto posto, o novo nome a ser dado ao prédio público será "Unidade Escolar Reginaldo Barbosa da Silva", falecido em 08/10/2016 (oito de outubro de dois mil e dezesseis), conforme demonstrado na Certidão de Óbito que segue em anexo, tratando-se de uma merecida homenagem à memória de um cidadão buritiranense.

Com estas considerações, solicito a Vossa Excelência submeter o presente projeto de lei à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Certo da colaboração de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar nossa distinta consideração.

*[Assinatura]*  
**TONYSLEI DOS SANTOS SOUSA**  
Prefeito Municipal